



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 011/2025-AJ/SEMURB

SANTARÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NTLC.

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – PROCESSO Nº 340/2025– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS HIDRÁULICAS DA MARCA FLYGT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMURB- EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sobre a possibilidade ou não, de contratação com a empresa denominada **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.039.401/0006-91**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas da marca FLYGT, com fornecimento de peças para drenagem da água, com fins a prevenir alagamentos na Avenida Tapajós no município de Santarém/Pa.

Aos autos constam: Documento de Formalização de Demanda; Justificativa de Preço; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Razão da escolha do fornecedor; Certidões de regularidade da empresa; Atestado de Capacidade Técnica; Atestado de prestação de Serviços; Atestado de Exclusividade; Contrato Social; Termo de autuação; Proposta comercial; Justificativa; Demonstrativo de Dotação Orçamentária; Autorização do ordenador de despesas e Minuta de contrato.

Esse é o sucinto relatório, passo ao parecer específico.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

De início, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/21, que não atinge o conteúdo de escolha gerencial específica ou sequer elementos que arrimam a decisão contratual do gestor, ficando sob sua incumbência discricionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

A pretensão esboçada pelo respectivo setor licitatório vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, versa sobre a possibilidade de dispensa de licitação na contratação da mencionada empresa.

Ademais, o que veremos adiante, está dentro dos permissivos legais, não adentrando no juízo de valor dos servidores que atuaram.

III – DOS FUNDAMENTOS E DOS PERMISSIVOS LEGAIS:

Com todos apontamentos lançados a norte, principalmente quanto a não realização de procedimento licitatório sendo exceção, e tendo como suporte e fundamento a contratação direta, na modalidade inexigibilidade, é necessário incorrer **algumas exigências**, tais como veremos a seguir.

A tentativa da inviabilidade de competição fica justificada quando consta a ausência de diversificação de alternativa, com a existência de uma empresa que preencha os requisitos legais objetivos para executar o serviço; somado a isso, a comprovação de ausência de mercado concorrencial, sustando concorrência entre os particulares, logo, **sem oferta permanente no mercado**.

Nesse trilhar, é válido ainda mencionar outro requisito para aplicar a inexigibilidade, que seria a **impossibilidade de julgamento objetivo**, onde embora existam diferentes alternativas, a natureza personalíssima da atuação particular impede o julgamento objetivo, e por fim, **a ausência de definição objetiva da prestação**, onde não há possibilidade de competição pela ausência prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo da vigência do contrato.

Assim, de forma incontestável, a permissão para a contratação de profissional, de forma direta, com a inexigibilidade, ante as condições do executor, seus métodos e resultados, que fazem transparecer a confiança e a necessidade reclamada e exigida pelo Poder Público contratante.

Pelo entendimento doutrinário de mestre administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, 25ª ed., São Paulo; Malheiros, 2008, **a singularidade da atividade licitada**, é aquela que possui natureza individual, tornando inassimilável a qualquer outro a prática e adoção de tais atividades, sendo em sentido absoluto, ou em razão de evento externo ou em razão de natureza íntima do objeto.

No caso em análise, primeiramente, observa-se que o presente processo de inexigibilidade de licitação está dentro dos parâmetros legais, conforme bem explicita o **Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21**. Aqui transcrevo:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, Lei nº 14.133/21. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Logo, mesmo com o respaldo legal, para que haja a possibilidade de inexigibilidade de licitação, alguns requisitos precisam ser atendidos para que seja possível o deferimento deste procedimento.

Pela interpretação dos artigos supracitados, a prestação do serviço deve ser realizada por empresa com notória especialização na área e em plena regularidade para desenvolver os serviços técnicos.

Sendo assim, a Administração Pública deve atentar-se à notória especialização da empresa, que pode ser comprovada através das informações de que a presente empresa é autorizada, com exclusividade, no território nacional, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, conforme: Atestado DTE/DCAT/35.0559/24, Atestado de prestação de serviços nº 201/2022, Atestado de Capacidade Técnica.

A empresa também encontra-se com certidões regulares, o que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ademais, a presente contratação é imperiosa, visto que com o período de chuvas neste município, consequentemente ocasionando a subida das águas principalmente da Avenida Tapajós e ruas adjacentes, que são instaladas bombas da marca FLYGT/XYLEM, para auxílio da drenagem, equipamentos estes que carecem de manutenção, dado o desgaste pelo funcionamento e por não ter equipamentos reservas para substituí-los, e para que sejam asseguradas as perfeitas condições de conservação e operacionalidade desses equipamentos, é requerido imprescindível conhecimento de engenharia especializada na sua manutenção eletromecânica, envolvendo desmontagem e avaliação de componentes para possível substituição, realização de procedimentos de manutenção corretiva diversa, montagem, realização de ensaios específicos e outros testes. Sendo necessário a contratação de empresa para realização dessa manutenção, para evitar falhas operacionais minimizar riscos de danos mais graves, protegendo o interesse público e a infraestrutura da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Ademais, os equipamentos são de alto valor e complexidade técnica, exigindo manutenção realizada por profissionais altamente qualificados e especializados na marca FLYGT, pois não há empresas com essa expertise na cidade de Santarém.

Constam também dos autos a justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor, o termo de referência e os estudos técnicos preliminares.

Salienta que a minuta ao contrato em apreço cumpre todos os critérios obrigatórios estipulados em lei, nos moldes do artigo 92, Lei nº 14.133/21.

Essa é a fundamentação. Passo à conclusão.

IV CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise do caso em tela sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

É o nosso Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

HELEN SILVESTRE PEREIRA
Assessora Jurídica- SEMURB
Dec. nº 966/2025 – GAP/PMS